PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 031/2026
Concorrência Pública nº 07/2026
Requerente: Departamento de Licitação e Contrato.

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO E EXECUÇÃO. LEI Nº 14.133/2021.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Licitatório nº 031/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E VESTUÁRIO NO DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), por meio do Comunicado Interno nº 73/2026, encaminhou os autos a este Departamento Jurídico para a emissão de parecer, em cumprimento ao que dispõe o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); estudo Técnico Preliminar (ETP); termo de Referência (TR); e a minuta do Edital de Concorrência Pública nº 005/2026 e seus anexos, incluindo a minuta do contrato.

O critério de julgamento estabelecido é o de **maior desconto/menor preço global**, conforme valor estabelecido em planilha.

É o breve relatório. Passo à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fase preparatória do processo licitatório foi devidamente observada. O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** justificam a necessidade da contratação para valorizar o espaço público, bem como, garantir um ambiente mais seguro nos períodos noturnos.

O **Termo de Referência (TR)**, por sua vez, detalha o objeto, as obrigações da concessionária e da Administração, e as especificações do serviço, atendendo aos requisitos legais para a

elaboração do edital.

A fixação do valor em planilha foi elaborada por profissional habilitado, o que confere segurança e amparo técnico à definição do preço público, em observância ao princípio da economicidade.

O edital prevê a modalidade **Concorrência** e o critério de julgamento. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o critério de julgamento será utilizado quando o objetivo for a obtenção de maior vantagem econômica para a Administração, o que se aplica perfeitamente ao caso.

O Edital de Concorrência Pública nº 007/2026 e os demais documentos, em geral, estão alinhados às exigências da Lei nº 14.133/2021. Vejamos, o objeto está descrito de forma clara e precisa no edital, foram estabelecidos requisitos de habilitação jurídica e fiscal compatíveis com o objeto, permitindo a participação de pessoas físicas e jurídicas e garantindo a isonomia, as cláusulas que definem as responsabilidades da Contratante e da Contratada são claras e abrangem aspectos como pagamento de taxas, obtenção de alvarás e responsabilidade por danos, o prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação estão previstos, assim como as penalidades para o caso de descumprimento contratual, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, e por fim foi eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para dirimir eventuais litígios, o que está em conformidade com a praxe administrativa.

III - DA CONCLUSÃO

Ante exposto, e após a análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 31/2026, opino pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 007/2026.

A fase preparatória foi corretamente instruída, a modalidade e o critério de julgamento são adequados ao objeto, e as minutas do edital estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

Sendo assim, não há óbices jurídicos ao prosseguimento do certame. Recomenda-se a remessa dos autos à Comissão Permanente de Licitação para dar continuidade aos trâmites do processo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Xingu – MT, 04 de agosto de 2026.

MYLENA ALVES ARAGAO:06890189167
Assinado de forma digital por MYLENA ALVES ARAGAO:06890189167
Dados: 2026.08.04 11:27:02 -03'00'

Mylena Alves Aragão
OAB-MT 30891O
Assessora Jurídica Municipal
Decreto 289/2022